



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 005/2024

Garanhuns, 13 de março de 2024.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, por intermédio do Poder Executivo, ***“Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua 10 localizado entre as quadras 20, 21, 23 e 24, medindo 10mx98,00m, e a Rua J localizado entre as quadras 20, 23, 21 e 24, medindo 10mx250,00m, no Loteamento André Luiz, do Bairro Dom Helder Câmara, e dá outras providências.”***

O imóvel a ser desafetado são Bem de Uso Comum, parte de ruas do Loteamento André Luiz, em especial os trechos da Rua 10 localizado entre as quadras 20, 21, 23 e 24, medindo 10,00m x 98,00m, e a Rua J localizado entre as quadras 20, 23, 21 e 24, medindo 10,00m x 250,00m do Loteamento André Luiz.

O presente Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva a regularização da área de 3.376,73m² (três mil, trezentos e setenta e seis vírgula setenta e três metros quadrados), que por meio do Direito de Fato, apenas existe na formatação do projeto originário do loteamento André Luiz.

Insta atentar, que o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, define a data do registro como marco para integrar o domínio do Município.

Art. 22. Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio da apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo Município e de declaração de que o parcelamento se encontra implantado, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão dessa forma a integrar o seu domínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Destaca-se ainda que no parágrafo único do mesmo artigo, que na hipótese de parcelamento do solo implantado e não registrado, o registro das áreas destinadas a uso público, passará integrar o seu domínio, como de fato existe.

Observando em razão pela qual é necessário alterar a destinação de bem público municipal (desafetação), de bem de uso comum para bem de uso dominial, em atenção ao disposto no art. 99 do Código Civil, o qual dispõe sobre a classificação legal dos bens públicos.

A desafetação em conteúdo, faz-se necessário, devido a necessidade de área para instalação da Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, mais conhecido como Hospital do Amor, através da confecção de instrumento legal (termo de Cessão de Uso), a ser apreciado, por este poder legislativo, em um segundo momento.

Considerando que a unidade de prevenção e diagnóstico, por sua vez, representa uma estrutura abrangente com múltiplos departamentos dedicados à prevenção e diagnóstico precoce de diversos tipos de câncer, contando ainda com uma unidade móvel equipada com mamógrafo digital de última geração e espaço apropriado para a realização do exame de prevenção do câncer de colo do útero e câncer de pele, bem como um setor de diagnóstico por imagem, equipado com tomografia e ressonância magnética, para a realização de exames diagnósticos e, se necessário, biópsias das lesões detectadas, tudo conforme projeto encaminhado a este executivo.

Destaca-se que a Unidade de Prevenção e Diagnóstico, oferece suporte às cidades da DRS - Regional de Saúde, serviço esse que engloba o atendimento em 27 Estados do Brasil e atenderá a área de referência da 5ª Gerência Regional de Saúde de Garanhuns, contemplando 21 municípios, com uma população aproximada de 555.816 habitantes, podendo ser ampliada até uma área total de 1,2 milhões de habitantes.

Diante de todo exposto, considerando os fatos acima elencados, e dos documentos que acompanham expedidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como o parecer da AMSTT – Autarquia Municipal Segurança Trânsito e Transporte, este Projeto de Lei deve ser aprovado, de modo a promover a regularização da utilização de bens públicos no Município de Garanhuns.

Sendo assim, é fundamental para dar continuidade aos procedimentos de confecção de Termo de Uso para o Hospital acima descrito, que a matéria ora tratada ou seja, o **referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2024.03.13 09:29:44 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei nº 005/2024

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da 'Rua 10 localizado entre as quadras 20, 21, 23 e 24, medindo 10mx98,00m, e a Rua J localizado entre as quadras 20, 23, 21 e 24, medindo 10mx250,00m, no Loteamento André Luiz, do Bairro Dom Helder Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º - A área que trata o *caput* deste artigo, trata do trecho da 'Rua 10 localizado entre as quadras 20, 21, 23 e 24, medindo 10mx98,00m, com seu início na Rua I e término na Rua L, e a Rua J localizado entre as quadras 20, 23, 21 e 24, medindo 10mx250,00m, com seu início na Avenida C e término na Rua 09, situadas no Loteamento denominado "André Luiz", do Bairro Dom Helder Câmara.

§ 2º - A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da 'Rua 10 localizado entre as quadras 20, 21, 23 e 24, e a Rua J localizado entre as quadras 20, 23, 21 e 24, conforme memorial descritivo de 08 de março de 2024: Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Quadra 20 e a Rua J, com rumo de **19º00'00" Noroeste**, a uma distância de **10,00m** e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua J e a Quadra 23; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **160,00m** e confrontando-se com a Quadra 23, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice da Quadra 23; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **270º00'00"** a uma distância de **44,00m** e confrontando-se com Quadra 23; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Quadra 23 e a Rua 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **10,00m** e confrontando-se com o leito da Rua L, encontramos o ponto "P4", situado no vértice do terreno entre a Rua 10 e a Quadra 24; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **44,00m** e confrontando-se com a Quadra 24, encontramos o ponto "P5"; situado no vértice da Quadra 24; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **270º00'00"** a uma distância de **80,00m** e confrontando-se com Quadra 24; encontramos o ponto "P6"; situado no vértice do terreno entre a Quadra 24 e a Rua J; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **6,73m** e confrontando-se com o leito da Rua 09, encontramos o ponto "P7", situado no prolongamento do vértice do terreno; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **148º00'00"** a uma distância de **3,82m** e confrontando-se com o leito da Rua 09, encontramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

o ponto “P8”; situado no vértice entre a Rua J e a Quadra 21; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de $122^{\circ}00'00''$ a uma distância de **78,00m** e confrontando-se com Quadra 21; encontramos o ponto “P9”; situado no vértice da Quadra 21; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de $270^{\circ}00'00''$ a uma distância de **44,00m** e confrontando-se com a Quadra 21, encontramos o ponto “P10”; situado no vértice do terreno entre a Quadra 21 e a Rua 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ a uma distância de **10,00m** e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto “P11”, situado no vértice do terreno entre a Rua 10 e a Quadra 20; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ a uma distância de **44,00m** e confrontando-se com a Quadra 20, encontramos o ponto “P12”; situado no vértice da Quadra 20; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de $270^{\circ}00'00''$ a uma distância de **160,00m** e confrontando-se com Quadra 20; encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **694,55m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de $90^{\circ}00'00''$ e obtendo assim uma área de **3.376,73m²** (três mil, trezentos e setenta e seis vírgula setenta e três metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Garanhuns.

§ 4º - O Imóvel e terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, no montante de **R\$ 416.877,57 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

Art. 2º. Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, 13 de março de 2024.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por SIVALDO RODRIGUES ALBINO:70538034491
ALBINO:70538034491 Dados: 2024.03.13 09:30:13 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito